



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2021

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação direta de profissional especializado assessoramento e ministra trabalhos em conferência municipal de assistência social para prestação de serviço de palestrante na conferência municipal de assistência social da prefeitura de Feira Nova do Maranhão conforme demanda da equipe gestora da Secretaria de assistência.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24°, II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que expõe sobre a necessidade da **contratação direta de profissional especializado assessoramento e ministra trabalhos em conferência municipal de assistência social para prestação de serviço de palestrante na conferência municipal de assistência social da prefeitura de Feira Nova do Maranhão conforme demanda da equipe gestora da Secretaria de assistência.**

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, comprovação do valor praticado no mercado, capacidade técnica da profissional escolhida apresentada pela secretaria de Assistência Social, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa Física para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei N° 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso II

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade Assistecia Social para contratação direta de profissional especializado assessoramento e ministra trabalhos em conferência municipal de assistência social para prestação de serviço de palestrante na conferência municipal de assistência social da prefeitura de Feira Nova do Maranhão conforme demanda da equipe gestora da Secretaria de assistência, justifica-se a presente dispensa de licitação por Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistêcia Social e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 16 de agosto de 2021.



**JACKSON MACEDO ROCHA**  
Presidente da CPL